



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 025, de 23 de dezembro de 2020

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Biodiversidade (PPGSBio) e dá outras providências.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo Conselho durante a reunião extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 23129.014387/2019-59,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Biodiversidade (PPGSBio), conforme Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES, Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Silvestre Lopes da Nobrega

Vice-Reitor no exercício da Presidência do
Conselho Universitário/CUNI
Siape nº 1721270



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM SAÚDE E BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Biodiversidade (PPGSBio) tem caráter permanente e está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

Art. 2º O PPGSBio tem por objetivo propiciar a qualificação de recursos humanos em nível de Mestrado, desenvolvendo a capacidade para o exercício de ensino, pesquisa e inovação na área do conhecimento Interdisciplinar.

Art. 3º O PPGSBio tem como área de concentração Saúde, Meio Ambiente e Biodiversidade com duas linhas de pesquisas:

- I - Biociências;
- II - Ciências da Saúde e Sociedade.

Parágrafo único. A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no curso poderá ser proposta pelos docentes do Programa, devendo as propostas serem analisadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º A organização e o funcionamento do PPGSBio seguem as normas do Regimento Geral da Pós-graduação da UFRR, das Resoluções Federais sobre a matéria que regulamentam o tema, bem como, as disposições deste regimento.

Art. 5º Na organização do PPGSBio serão observados os seguintes princípios:

- I - qualidade das atividades relacionadas ao ensino, à produção científica e tecnológica;
- II - busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

- III - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e a área do conhecimento;
- IV - integração entre a Graduação e a Pós-graduação, mediante Programas de Iniciação Científica e de Educação Tutorial.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PPGSBIO**

**Seção I
Da Estrutura Administrativa**

Art. 6º O PPGSBio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;

**Seção II
Do Colegiado**

Art. 7º O Colegiado é o órgão normativo e deliberativo do programa, em matéria administrativa e didático-pedagógica de julgamento dos recursos e requerimentos que sejam interpostos.

§ 1º O Colegiado tem a seguinte composição:

- I - Coordenador e Vice-Coordenador, o primeiro como seu presidente e do corpo permanente do curso e, o segundo podendo pertencer às outras categorias de docentes, ambos nomeados pelo Reitor;
- II – 2 (dois) professores, de qualquer categoria de docente do curso, indicados pelos seus pares, com seus respectivos suplentes, de cada linha de pesquisa, para um período de 2 (dois) anos, cabendo uma única recondução por período igual;
- III – 2 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares, com seus respectivos suplentes, para um período de 1 (um) ano, sem recondução por período igual.

§ 2º Poderão ser destinadas até metade das vagas previstas no inciso II do § 1º a pesquisadores de instituições conveniadas à UFRR visando o especial fomento das atividades relacionadas à Pesquisa da Saúde e Biodiversidade, devidamente credenciados no Programa na forma do art. 40, parágrafo único.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 8º O Colegiado do PPGSBio funcionará de acordo com as seguintes normas:

- I - o Colegiado, composto por docentes permanentes e colaboradores, se reunirá somente com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;
- II - Coordenador e Vice-Coordenador participarão como membros permanentes do Colegiado, com direito a voto. Em caso de empate, cabe ao Coordenador, ou seu substituto, o voto de desempate;
- III - o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador, assumindo suas funções, no caso de ausência ou impedimento;
- IV - quando do afastamento do Coordenador, a coordenação do Programa ficará a cargo do seu respectivo Vice-Coordenador, na ausência do último, o Vice-Coordenador indicará seu substituto durante sua ausência;
- V - solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, por ventura, surgirem.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do PPGSBio:

- I - designar a comissão consultiva para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, conforme este Regimento;
- II aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- III - credenciar, descredenciar e recredenciar professores permanentes, colaboradores e visitantes;
- IV - fazer alterações e reestruturação curricular do Programa;
- V - decidir sobre o número anual de vagas a serem oferecidas e distribuídas por orientador;
- VI - indicar e homologar a comissão de seleção dos candidatos ingressantes;
- VII - homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- VIII - aprovar a indicação de coorientadores, que deverá fomentar a interdisciplinaridade e ter diferentes formações e/ou diferente experiência profissional do orientador principal; IX - aprovar o plano de estudos semestral e o projeto de pesquisa dos alunos com suas eventuais alterações;
- X - deliberar, ouvindo o orientador, sobre:
 - a) pedido de trancamento de matrícula no Programa;
 - b) pedido de trancamento de matrícula em disciplina;
 - c) pedido de desligamento de discente, quando solicitado pelo orientador;
 - d) composição da Banca Examinadora do Projeto de Pesquisa de cada discente; e composição da Banca Examinadora da Dissertação.
- XI - eleger os critérios de seleção e efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao PPGSBio, ou designar comissão específica para este fim;
- XII - propor reunião anual com o corpo docente e discente para análise de avaliação continuada;
- XIII - propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais;
- XIV - julgar os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições;
- XV - zelar pela produtividade do PPGSBio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

- XVI - responder pela organização, orientação e fiscalização das atividades do Programa;
- XVII – preparar qualquer documentação relativa ao PPGSBio, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- XVIII - deliberar, quando cabível, sobre plano de aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGSBio;
- XIX - ao colegiado, quando cabível, será permitido a criação de comissões especiais para resolver assuntos relativos ao PPGSBio;
- XX - promover a cada ano uma autoavaliação do Programa, envolvendo docentes e discentes;
- XXI - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à PRPPG e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XXII - propor alteração deste regimento e submetê-lo à PRPPG;
- XXIII - deliberar sobre o estabelecimento de convênios e ingresso de alunos internacionais;
- XXIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- XXV- o Colegiado reunir-se-á por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, conforme calendário próprio, aprovado na 1ª reunião semestral e, 24 (vinte e quatro) horas para reuniões em caráter extraordinário.

Seção III

Da Coordenação

Art. 10. A Coordenação é o órgão executivo a quem cabe superintender as atividades do PPGSBio, dando cumprimento às deliberações do Colegiado do Programa, dos Colegiados Superiores, do Estatuto, do Regimento Geral da Pós-graduação da UFRR e desta resolução.

§ 1º A Coordenação será exercida por docente do quadro permanente da UFRR, vinculado ao PPGSBio, conforme art. 11.

§ 2º Compete ao Coordenador do PPGSBio:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- III - elaborar, com o auxílio do corpo docente permanente, o plano anual de atividades, para submeter ao Colegiado e encaminhar à PRPPG da UFRR;
- IV - zelar pelo cumprimento do plano anual de atividades;
- V - elaborar o relatório anual de atividades;
- VI - submeter os planos de estudos dos discentes à aprovação pelo Colegiado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

- VII - diligenciar com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGSBio;
- VIII - representar o PPGSBio dentro e fora da UFRR;
- IX - remeter aos setores competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- X - decidir *ad referendum* do Colegiado em matéria de sua competência;
- XI - assinar, quando necessário, processos e/ou documentos submetidos ao julgamento do colegiado;
- XII - nomear comissões específicas, que atuarão como assessores, Coordenadores técnicos, revisores, entre outros, visando à melhor gestão do Programa, porém sem direito a voto nas decisões do referido colegiado;
- XIII - exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa, esporadicamente e em subsídio ao orientador.

Art. 11. O Coordenador será escolhido dentre os docentes permanentes e o Vice-Coordenador escolhidos dentre o quadro de docentes do PPGSBio e que estejam vinculados ao quadro de docentes efetivo da UFRR.

§ 1º Podem participar do processo de escolha do Coordenador e do Vice- Coordenador: I - docentes do Programa, desde que não estejam afastados, por quaisquer razões;

II - técnicos administrativos vinculados ao programa;

III - discentes regularmente matriculados no Programa, não afastados e que estejam em perfeito cumprimento com o presente Regimento;

§ 2º A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser feita por escrutínio secreto e convocada pelo Colegiado do PPGSBio, em até 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, conforme edital próprio.

§ 3º A Comissão Consultiva será designada pelo Colegiado do PPGSBio e formada por três professores permanentes do Programa.

§ 4º A concorrência dos candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador será feita mediante inscrição de chapa.

§ 5º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos válidos, obedecido aos seguintes percentuais:

a) os votos do corpo docente equivalem a 70% do total de votos;

b) os votos dos técnicos administrativos vinculados ao programa equivalem a 10% do total de votos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

c) os votos do corpo discente equivalem a 20% do total de votos.

§ 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos serão nomeados pelo Reitor, para um mandato de 2 anos, permitindo apenas uma recondução.

§ 7º Ao Vice-Coordenador caberá substituir o Coordenador na sua ausência ou impedimento.

§ 8º Ao Docente no exercício do Vice-Coordenação não caberá retribuição por essa função exercida.

**CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Seção I
Do Processo de Seleção**

Art. 12. As normas para inscrição e seleção para o PPGSBio (Mestrado) serão fixadas em edital convocatório, a ser confeccionado por comissão designada pelo Coordenador do Programa, por meio de Portaria, e com validade apenas para um certame. O Edital deverá estar em consonância ao Regimento Geral da Pós-graduação da UFRR, obedecendo ao calendário específico para a Pós-graduação na UFRR.

§ 1º A documentação exigida para a seleção deverá ser encaminhada à comissão de seleção para a secretaria do PPGSBio.

§ 2º Ao término do processo seletivo, a lista de candidatos aprovados será encaminhada pela Coordenação do Programa à PRPPG.

§ 3º Para estabelecimento de vagas no edital de seleção, a Comissão de Seleção deverá considerar que os docentes do programa não tenham menos de um orientando, nem supere ao limite estabelecido nesse regimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

§ 4º Os candidatos ao curso de mestrado serão avaliados por meio de:

- I - análise de currículo comprovado no modelo Lattes e histórico escolar;
- II - Prova de Conhecimento Gerais;
- III - Prova de conhecimento em Língua Inglesa.

§ 5º Os critérios de avaliação e pesos de cada um dos componentes do processo seletivo de que trata o § 4º serão estabelecidos em edital. Poderá ser solicitada entrevista ou aceite do orientador.

§ 6º Caso o candidato, no ato da inscrição no processo de seleção, possuir apenas o certificado de conclusão do curso, será de sua responsabilidade apresentar a Secretaria do PPGSBio, a cópia com a apresentação do documento original do seu diploma. A declaração de conclusão não poderá ter sido expedida a mais de 12 (doze) meses.

§ 7º No caso de candidato de origem estrangeira, somente, pode ser admitido nos cursos de pós-graduação quando apresentar documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil e o diploma expedido por universidade estrangeira revalidado conforme legislação vigente, com tradução juramentada.

§ 8º O Edital de seleção, assim como todo o processo, será válido somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado.

Seção II

Das Bolsas

Art. 13. O lançamento do edital de seleção dos bolsistas do PPGSBio dependerá da existência e disponibilidade de crédito orçamentário para o respectivo programa.

§ 1º A concessão da bolsa seguirá as normas das agências de fomento.

§ 2º A prioridade dos candidatos para o recebimento de bolsas de estudo será definida de acordo com a ordem de classificação obtida em processo seletivo e este, além de outros critérios, constarão em edital específico para a seleção de bolsistas.

§ 3º O discente bolsista deverá participar de atividades extracurriculares de auxílio em laboratório, monitoria de disciplinas, dentre outras típicas, quando solicitado pelo professor-orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

§ 4º Ao discente bolsista de Pós-graduação não caberá férias regulamentares durante a vigência da bolsa, devendo o mesmo se adequar ao calendário da Pós-graduação da UFRR.

§ 5º A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Colegiado ou pela agência financiadora por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

§ 6º São motivos para suspensão da bolsa, ainda:

- I - trancamento de matrícula, sem nenhum direito adquirido no eventual retorno do estudante;
- II - atraso na defesa do projeto de pesquisa;
- III - apresentar, semestralmente, rendimento acadêmico geral inferior ao estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação na UFRR;
- IV - Licença gestante: À estudante gestante é facultada, pelo período de 90 (noventa) dias, a ausência justificada às aulas. No entanto, permanece a obrigatoriedade de realização de provas, a apresentação de trabalhos em datas especiais, bem como a realização de matrícula. Para os demais procedimentos deverá ser observado o estabelecido na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. A Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011: Licença Maternidade, rege o direito à solicitação de prorrogação de sua bolsa em virtude de licença maternidade.

Art. 14. A coordenação do PPGSBio será responsável pelo processo seletivo, devendo os editais de seleção serem submetidos às instâncias de análise cabíveis com antecedência mínima de 30 dias.

Seção III

Da Matrícula

Art. 15. Terá direito à matrícula, o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas no edital convocatório.

§ 1º O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto no edital convocatório perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente subsequente.

§ 2º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do RG;
- II - Cópia do CPF;
- III - Cópia do Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

- IV - Cópia do Comprovante de Endereço;
- V - Ficha de Inscrição (a ser disponibilizada pela Secretaria do Programa);
- VI - Cópia do Diploma de Graduação;
- VII - Cópia do Histórico Escolar da Graduação;
- VIII - Cópia do Passaporte (para estrangeiros);
- IX - Cópia de Visto que autorize estudar no Brasil (para estrangeiros);
- X - Cópia do Documento de Serviço Militar (para brasileiros do sexo masculino);
- XI - Apostila (Documento emitido por países signatários da Convenção de Haia) ou autenticação por Autoridade Consular competente dos Diplomas e Históricos Escolares ou ainda Manifestação por escrito da CRINT/UFRR).

§ 3º Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou receber o carimbo “confere com o original” do servidor do PPGSBio.

Art. 16. Os critérios para efetivação de matrícula dos candidatos constarão do edital convocatório.

§ 1º A matrícula deverá ser feita a cada semestre letivo nas datas fixadas pelo calendário universitário da Pós-graduação na UFRR, sendo exigida a entrega do comprovante, devidamente assinado pelo seu respectivo orientador.

§ 2º O candidato discente que deixar de matricular-se será desligado do Programa.

§ 3º É vedado vínculo simultâneo a mais de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação da UFRR.

§ 4º O discente que, *motivado por problemas de saúde*, tiver que interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento geral da matrícula por, no máximo, um semestre letivo (6 meses), em comum acordo com o orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 5º O trancamento geral de matrícula poderá ser feito até a oitava semana do semestre letivo.

§ 6º Será vedado o trancamento geral da matrícula no primeiro semestre letivo, com exceção dos casos previstos por lei em complementação ao § 4º deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

§ 7º O discente poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 da carga horária total da disciplina, devendo o mesmo apresentar justificativa assinada pelo orientador.

§ 8º O trancamento da matrícula só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

§ 9º Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de Programa de Pós-Graduação, por período de 1 ano o candidato que tenha sido desligado de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFRR, segundo art. 16 § 1º do Regimento Geral.

§ 10º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGSBio.

Art. 17. Nas disciplinas oferecidas pelo PPGSBio poderão ser aceitos alunos especiais, não ultrapassando ao limite de 20% do número de vagas ofertadas, sendo necessária a abertura de edital específico para tal.

§ 1º A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula em disciplina para aluno especial.

Art. 18. A matrícula do aluno regular no segundo semestre está condicionada à aprovação do plano de estudos pelo Colegiado, mediante anuência do orientador.

Art. 19. A matrícula do aluno regular a partir do terceiro semestre está condicionada à: I - integralização dos créditos propostos no plano de estudo;

II - comprovação da proficiência na língua estrangeira;

III - apresentar rendimento acadêmico geral mínimo como estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação na UFRR.

Parágrafo único. O discente que obtiver conceito R numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



**CAPÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**Seção I
Das Disciplinas**

Art. 20. O currículo pleno do PPGSBio compreende as seguintes categorias de disciplinas:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas eletivas;
- III - disciplinas optativas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias caracterizam a base de estudo da formação pretendida pelo Programa.

§ 2º As disciplinas eletivas são elencadas na matriz curricular dentro das linhas de pesquisas.

§ 3º As disciplinas optativas são aquelas não elencadas na matriz curricular, podendo ser cursadas em outros programas credenciados pela CAPES com o objetivo de complementar o estudo das linhas de pesquisas.

§ 4º Disciplinas obrigatórias e ou eletivas poderão ser cursadas em outros programas de pós-graduação, com conceito igual e/ou superior, sendo no máximo duas para o Mestrado, desde que tenha anuência do programa.

§ 5º Todas as disciplinas escolhidas pelo discente, aprovadas pelo Comissão de Orientação (orientador e coorientador) e Colegiado do Curso, após transcorrido mais de um terço da carga horária, deverá ser finalizada e apresentar-se como aprovada no histórico do discente, independentemente se a mesma é obrigatória ou eletiva.

§ 6º O discente aprovado para realizar atividades fora do país, precisará integralizar todos os créditos. Caso o discente venha cursar alguma disciplina em instituições estrangeiras, após a apreciação pelo conselho do PPGSBio, a disciplina poderá ser inserida no histórico escolar, sem fazer parte no cálculo do rendimento acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 21. O Mestrado oferecido pelo PPGSBio terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses contados a partir da primeira matrícula.

Parágrafo único. Serão computados, para o cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, afastar-se da Universidade, salvo os casos previstos no § 4º do artigo 16 deste Regimento.

Art. 22. A unidade básica para avaliação da duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 crédito a 15 horas de preleção, 30 horas de aulas práticas ou 60 horas de estágio.

§ 1º O discente de Mestrado deverá integralizar no mínimo 41 créditos, cursando todas as disciplinas obrigatórias para o curso e os demais créditos em disciplinas eletivas das linhas de pesquisa e entre outros créditos.

§ 2º A integralização dos 23 créditos referentes às disciplinas obrigatórias deve acontecer até o terceiro semestre contado a partir da matrícula como aluno regular.

§ 3º Os valores dos créditos e carga horária referentes a dissertação (12 créditos e 180 horas), os quais devem constar no histórico escolar.

§ 4º O discente regular do PPGSBio poderá aproveitar até 30% (trinta por cento) dos créditos totais, cursados há menos de cinco anos em outro programa *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES. Esses créditos poderão ser computados como obrigatórios, eletivos ou optativos, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, e que o rendimento do discente em cada disciplina requerida cumpra os requisitos determinados pela UFRR; observados os conceitos estabelecidos no Art. 23. Também, a disciplina a ser analisada, deverá ter conteúdo compatível com o conteúdo das linhas de pesquisa do Programa.

§ 5º O discente de Pós-Graduação em Saúde e Biodiversidade da UFRR poderá cursar em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, em até duas disciplinas, com anuência do orientador e aprovado pelo colegiado do curso.

Seção II

Do Rendimento Acadêmico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 23. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecendo a equivalência de rendimento relativo, conforme Anexo I-A.

§ 1º O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 2º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula no período letivo.

§ 3º O conceito Q (disciplina em andamento) é dado para disciplinas e/ou atividades que perdurem além do semestre. A continuidade de uma disciplina não exige o discente de realizar, semestralmente, a matrícula.

Art. 24. As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

- a) S – Satisfatório, e
- b) N - Não-Satisfatório.

Art. 25. Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento a partir da soma do número de créditos, conforme descrito no Regimento Geral da Pós- graduação da UFRR, de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, sendo arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco.

§ 2º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 26. O discente que obtiver conceito R numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 27. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, J ou K.

Art. 28. Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para a conclusão do Curso.

Art. 29. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades programadas.

Art. 30. Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cálculo do coeficiente de rendimento:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2, (dois) tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- d) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- e) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- f) obtiver duas notas N (não satisfatório), consecutivas ou não.

Parágrafo único. Conceito “R” será computado, provisoriamente, no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina a ser repetida.

Seção III

Do Desligamento ao Programa

Art. 31 Estará automaticamente desligado do PPGSBio, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - apresentar rendimento acadêmico geral nas disciplinas inferior ao estabelecido pelo Regimento Geral da Pós-graduação na UFRR;
- III - não completar todos os requisitos do Programa nos prazos estabelecidos;
- IV - ultrapassar o prazo máximo de 30 meses de duração do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



Seção IV

Do Plano de Estudo

Art. 32. O plano de estudo consistirá do resumo do Projeto de Pesquisa em andamento, cronograma das disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, proficiência em língua estrangeira e linha de pesquisa para a dissertação.

Art. 33. O plano de estudo, aprovado e com o parecer do Orientador, será submetido ao Colegiado ao final do período letivo de cada semestre, devendo o mesmo ser aprovado pelo Colegiado para que o discente possa permanecer ativo no Programa.

§ 1º A falta do plano de estudo aprovado impede o estudante de manter-se matriculado no segundo período letivo.

§ 2º O plano de estudo poderá ser alterado por proposta do orientador.

Seção V

Do Exame de Qualificação

Art. 34. O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do aluno na área de conhecimento do Programa. Todo discente de mestrado deverá se submeter a um exame de qualificação perante uma banca examinadora que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como a sua capacidade crítica e didática.

§ 1º O exame de qualificação constará de uma etapa de apresentação oral, com duração de 30 a 40 minutos, versando sobre o andamento do projeto de pesquisa do (a) candidato (a) com apresentação de resultados parciais da pesquisa, devendo discuti-los e apresentá-los também na forma escrita. Cada examinador terá o tempo de até 20 minutos para arguição.

§ 2º O exame de qualificação deve ser solicitado após a integralização dos créditos pelo discente, que deverá ser realizado no prazo máximo de 12 meses.

§ 3º A não realização do exame no prazo estabelecido implicará na condição de inadimplência do discente, devendo o mesmo ser desligado do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

§ 4º O discente reprovado no exame de qualificação poderá receber apenas uma nova oportunidade adicional para prestá-lo até 30 (trinta) dias da data limite fixada no parágrafo 2º deste artigo, sem prorrogação, quando serão aplicados os mesmos critérios deste e desligamento do discente do Programa caso haja nova reprovação.

Art. 35. O pedido de exame de qualificação, aprovado e assinado pelo orientador, deverá ser encaminhado ao Conselho do Programa, para apreciação e homologação da banca examinadora, com no mínimo 30 dias de antecedência da data do exame.

§ 1º Em caso de impedimento do orientador, o Conselho do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

§ 2º A banca examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a Qualificação.

§ 3º A banca examinadora, em número de 3 membros, será composta por portadores do título mínimo de Doutor. É necessária a indicação de um membro suplente em ambos os casos, mantendo-se o critério da titulação mínima.

§ 4º Exige-se na banca examinadora a presença um membro externo ao Programa.

§ 5º Ao orientador, será obrigatória sua participação na Banca na condição de presidente da mesma, sendo responsável pela condução do processo de qualificação.

Seção VI

Da Defesa da Dissertação

Art. 36. Até o final do quarto semestre o discente, sob a anuência formal do orientador, deverá encaminhar e requerer a defesa pública da dissertação; sugerindo a composição da banca, que será presidida pelo orientador e composta por membros internos e externos ao PPGSBio.

§ 1º Para a sugestão da banca deverá ser entregue à secretaria do Programa pelo orientador documento constando os nomes para constituir as bancas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

§ 2º Somente um membro da Comissão Orientadora poderá participar de Banca Examinadora.

§ 3º Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao Programa e não pertencer à Comissão Orientadora do discente.

§ 4º A banca será designada com 3 membros titulares e 2 suplentes.

§ 5º A entrega da versão final da Dissertação deverá ser encaminhada à Coordenação, até o final do quarto semestre em formato digital PDF (*Portable Document Format*) e o comprovante de registro do projeto junto à PRPPG.

§ 6º A entrega da versão final da dissertação deverá ser entregue na secretaria do Programa, a ser realizada em até 60 dias após defesa, seguindo os critérios da Biblioteca Central da UFRR.

Seção VII

Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 37. Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o discente terá três opções:

- I - aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pela unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR;
- II - aprovação em curso de língua estrangeira instrumental;
- III - aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

§ 1º O Discente estrangeiro terá que apresentar proficiência na língua portuguesa.

§ 2º O exame de proficiência a ser realizado em língua inglesa.

§ 3º A aprovação do exame de proficiência é pré-requisito para o exame de qualificação.

§ 4º Estarão dispensados da prova de inglês aqueles candidatos que apresentarem um dos seguintes comprovantes de aprovação: Exame *TOEFL* (≥ 500 pontos), Exame *Michigan*, *Cambridge* ou *British Council*, ou ainda, comprovante de haver estudado pelo menos um (01) ano em País de língua inglesa nos últimos 05 (cinco) anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 38. Os exames de suficiência, de competência da unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário Universitário.

Art. 39. O conceito “N”, obtido em disciplina de língua estrangeira, será automaticamente substituído pelo conceito “S” quando o discente alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

Parágrafo único. O prazo de validade o qual se refere este artigo não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE**

**Seção I
Das Definições**

Art. 40. O corpo docente do PPGSBio é constituído por professores com titulação mínima de Doutor, vinculados à UFRR.

Parágrafo único. Constitui também o corpo docente do PPGSBio, pesquisadores e docentes, com a titulação mínima de doutor, de outras Instituições de Ensino e Pesquisa, bem como membros pesquisadores de Instituições conveniadas à UFRR visando o especial fomento das atividades relacionadas à pesquisa, devidamente credenciados na forma deste regimento e da Resolução nº. 010/2016-CEPE, ou de outro ato normativo que venha substituí-la.

Art. 41. O corpo docente atuante no PPGSBio será classificado em professores permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 42. São professores permanentes do PPGSBio aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades relacionadas ao ensino, orientação de dissertações, teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Parágrafo único. Para o *status* de professor permanente do Programa, além dos critérios de produtividade compatível às exigências da CAPES e, especificamente, ao Art. 40 do presente Regimento, é necessário o mesmo ser, por período mínimo de 1 (um) ano, professor colaborador do Programa.

Art. 43. São professores colaboradores do PPGSBio aqueles que desenvolvem atividades no Programa em caráter transitório. Esses contribuem para o Programa de forma, ministrando disciplinas, e de forma complementar ou eventual orientando ou coorientando dissertações, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no Programa. Contudo, tenha produtividade científica compatível com níveis exigidos pela CAPES e CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

Art. 44. São professores visitantes do PPGSBio aqueles que desenvolvem atividades de curto período no Programa, em caráter transitório. Estes professores permanecem durante um período contínuo e determinado à disposição da UFRR, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa. Os professores visitantes estão vinculados a outras instituições de Ensino Superior no Brasil ou exterior ou bolsistas, portadores do título mínimo de Doutor, em projetos vinculados ao Programa.

Seção II

Do Credenciamento e Recredenciamento

Art. 45. Para fins de manutenção da qualidade do PPGSBio, os docentes permanentes deverão atingir as seguintes metas:

- I - ter ofertado uma disciplina anualmente sob a sua responsabilidade;
- II - ter levado à defesa e aprovação pelo menos uma dissertação;
- III - deverá demonstrar produtividade científica e/ou profissional no período anterior de três anos, com pelo menos um trabalho publicado com *Qualis* A1, ou até três trabalhos publicados, em revista com *Qualis* até B2.
- IV - ter realizado, como Coordenador ou pesquisador participante, pelo menos um projeto de pesquisa pertinente à linha de pesquisa que atua no Programa nos últimos três anos, cadastrado na PRPPG e com relatório submetido e aprovado à PRPPG.

§ 1º Ao término do período de 2 (dois) anos o docente permanente deverá encaminhar relatório de autoavaliação sobre suas atividades desenvolvidas no PPGSBio à Coordenação, que submeterá ao Colegiado, visando a manutenção ou migração do docente ao quadro de colaborador ou descredenciamento do mesmo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

§ 2º Ao término do período de 2 (dois) anos, o docente colaborador poderá solicitar a migração para o quadro de professor permanente à Coordenação, que submeterá ao Colegiado do PPGSBio, juntamente com relatório de autoavaliação sobre suas atividades desenvolvidas, visando sua avaliação.

Art. 46. Para o primeiro credenciamento de professor permanente do PPGSBio o solicitante deverá anexar:

- I - requerimento contendo proposta de disciplina nova no Programa e linha de pesquisa que vai atuar;
- II - Currículo Lattes atualizado, destacando o cumprimento do item III do Art. 45;
- III - ter colaborado em disciplina do Programa ou ter proposto e coordenado ao menos 1 (uma) disciplina no período que antecede ao credenciamento;
- IV - ter coordenado ou colaborado como pesquisador em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa pertinente à linha de pesquisa que atuará no Programa, credenciado à PRPPG;
- V - pertencer a um grupo de pesquisa certificado, devendo posteriormente vincular-se a grupo de pesquisa que tenha professor permanente do Programa.

Art. 47. Para o credenciamento de professores colaboradores e visitantes deverá ser anexado:

- I - Currículo Lattes atualizado;
- II - requerimento, indicando as atividades a serem desenvolvidas no PPGSBio, indicando a linha de pesquisa e o prazo de colaboração de no máximo três anos.

Art. 48. O credenciamento de professores colaboradores e visitantes fica restrito ao limite estabelecido pela CAPES.

Art. 49. Os editais para credenciamento de professores (das diferentes categorias), serão lançados conforme necessidade do curso e cumprindo o limite de professores recomendado pela Capes. A solicitação para abertura de vaga deverá ser submetida ao colegiado por professor permanente interessado ou responsável pela respectiva linha de pesquisa.

Art. 50. Cabe ao Colegiado do Programa verificar a documentação enviada e emitir parecer final sobre credenciamento e/ou reconhecimento de professores permanentes, colaboradores e visitantes.

**Seção III
Da Orientação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 51. A orientação didático-pedagógico do discente será exercida, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador, indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Poderá ser credenciado como coorientador o professor/pesquisador com titulação mínima de Doutor, com experiência comprovada no objeto específico do trabalho de pesquisa.

Art. 52. Quanto a execução da pesquisa e da elaboração da Dissertação, estas atividades serão supervisionadas pelo orientador e pelo coorientador, se houver.

§ 1º Cada docente poderá orientar no máximo 8 (oito) alunos.

§ 2º A orientação dos discentes será feita mediante:

I – afinidade com a linha de pesquisa;

II - da seleção por critérios de classificação do orientando, caso haja disponibilidade vaga;

III - em casos omissos, o orientador poderá ser indicado, de acordo com a área de pesquisa, pelo Colegiado do Curso.

§ 3º O docente orientador poderá requerer dispensa da função de orientação de determinado discente, por meio de requerimento justificado dirigido ao Coordenador, até o 6º mês, a contar da data de início do período de orientação.

§ 4º O discente orientado poderá solicitar substituição de orientador, por meio de requerimento justificado dirigido ao Coordenador, até o 6º mês, a contar da data de início do período de orientação.

Art. 53. São atribuições do orientador:

I - elaborar em comum acordo com o orientando, o plano de estudo;

II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;

III - encaminhar ao Coordenador do Programa o plano de estudo, projeto de Dissertação e a versão final da Dissertação para a defesa;

IV - requerer ao Coordenador do Programa as providências para realização da defesa pública do projeto de Dissertação;

V - promover reuniões periódicas com os discentes;

VI - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de substituição,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula; VII - prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
VIII - presidir a banca de defesa de Dissertação e de Exame de Qualificação;
IX - caberá ao docente orientador verificar as correções solicitadas pela banca examinadora e a adequação às normas do presente Regimento, sempre em consonância ao Regimento Geral da Pós-graduação da UFRR.

Art. 54. O orientador poderá em qualquer tempo solicitar ao Colegiado o desligamento do orientando do Programa, mediante justificativa, a ser apreciada pelo Colegiado

CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Das Definições

Art. 55. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

Art. 56. Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

Art. 57. Discentes especiais são aqueles que têm matrícula autorizada em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre, porém esses devem passar por edital específico.

§ 1º O discente especial fica sujeito às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pela Coordenação do Programa.

§ 2º O discente, quando selecionado no Programa, terá os créditos computados para integralização curricular.

§ 3º O número de vagas para discentes especiais nas disciplinas será definido pelo Colegiado, ouvido o professor responsável.

§ 4º O discente especial poderá matricular-se em até duas disciplinas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



Art. 58. O discente do Programa deverá ter um registro na secretaria, onde constará:

- I - o resultado do processo de seleção;
- II - a anuência formal do orientador;
- III - a transferência de orientador, se houver;
- IV - créditos e notas obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V - demais documentos exigidos pelo Programa no ato da matrícula.

Art. 59. O discente do Programa deve apresentar documento expressando seu compromisso de dedicação exclusiva, sendo obrigatória a presença dos mesmos nas disciplinas de Seminários I e II, e em eventos e reuniões proposta pelo Programa, durante o período em que o mesmo estiver matriculado no Programa. No caso de ausência, esta deve ser justificada por escrito à Coordenação do Programa, com a anuência do orientador. O não cumprimento de tal norma implica na condição de não apto para utilização de recursos oriundos do Programa para quaisquer atividades de pesquisa e/ou eventos científicos.

Seção II

Dos Discentes vinculados a outras Instituições

Art. 60. O PPGSBio da UFRR poderá aceitar discentes de Programas de Pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRR e de outras Instituições de Ensino Superior, credenciados pela CAPES, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) no PPGSBio.

Art. 61. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar ao Programa os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós-graduação de origem;
- II - solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar;
- III - solicitação da instituição de origem.

Art. 62. O período de inscrição será encerrado 15 dias antes do início das aulas da(s) disciplina(s) solicitada(s). O pedido de inscrição deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho do Curso, levando em consideração a opinião do docente responsável por cada disciplina.

Parágrafo único. O discente vinculado a outras instituições poderá cursar, no máximo, 2 disciplinas no Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



Art. 63. A admissão do discente vinculado a outras instituições terá validade para um período letivo e o discente vinculado a outras instituições deverá ter supervisão de um docente permanente do Programa, durante o período que o mesmo se encontra ligado ao mesmo.

CAPÍTULO VII
DO REINGRESSO AO PROGRAMA

Art. 64. Nos casos de reingresso, o Colegiado deverá analisar a solicitação de cada candidato, segundo os seguintes critérios:

- I - o candidato ao reingresso deverá ter cumprido todos os créditos exigidos, e apresentar rendimento acumulado igual ou superior a 2,0, na ocasião do seu afastamento, bem como, frequência mínima de 75%;
- II - a Dissertação deverá estar apta para defesa e compor o processo de solicitação de reingresso do candidato;
- III - a solicitação de reingresso deverá ser apreciada no Colegiado do Programa;
- IV - após aprovada a solicitação de reingresso, o discente terá um prazo máximo de 6 (seis) meses para a defesa da Dissertação, desde que não ultrapasse o período de 30 meses de permanência a contar da data de ingresso no Programa.

CAPÍTULO VIII
DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Seção I
Da Dissertação

Art. 65. O discente do Programa, em nível de Mestrado deverá preparar e defender sua Dissertação e ser aprovado pela banca examinadora.

Art. 66. A Dissertação deverá ser redigida em português ou inglês a critério da comissão orientadora, e conforme com as normas estabelecidas pela Biblioteca Central da UFRR.

Art. 67. A defesa da Dissertação deverá ser requerida pelo discente, com anuência formal do orientador ao Coordenador do Programa que, por meio do Conselho do Programa, indicará os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

membros titulares e suplentes da banca examinadora, a partir da sugestão de nomes pelo Orientador.

§ 1º O requerimento de defesa da Dissertação deverá ser acompanhado pelos exemplares da Dissertação, em número igual ao dos membros da banca examinadora.

§ 2º O processo de escolha e formatação da banca examinadora da Dissertação deverá seguir o que está neste regimento.

Art. 68. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 69. Designada a banca, a defesa pública da Dissertação deverá ocorrer após um período mínimo de 15 e no máximo de 30 dias, cabendo ao orientador informar os membros da banca a data, a hora e o local da defesa à secretaria do Programa para emissão de convites, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. O discente deverá entregar um exemplar de sua Dissertação a cada membro da banca examinadora, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de defesa.

Art. 70. A banca examinadora será secretariada pelo secretário do Programa, ou por um docente permanente do Programa designado para tal função, que se encarregará da elaboração e leitura da Ata.

Art. 71. Para apresentação da Dissertação será destinado ao discente tempo de 40 a 50 minutos.

Art. 72. Cada examinador terá o tempo de até 30 minutos para proceder à arguição. Parágrafo único. 1º A defesa da Dissertação deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

Art. 73. O julgamento será secreto, devendo cada membro da banca examinadora conceituar o candidato como aprovado ou reprovado, obterá aprovação final o candidato que obtiver o conceito aprovado por todos os membros da banca examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o discente deverá apresentar novo pedido de defesa, devidamente assinado pelo orientador, para uma nova avaliação em até 30 (trinta) dias, sem a possibilidade de prorrogação.

Art. 74. Será lavrada a Ata sobre o resultado da defesa contendo as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação. Para aprovação final do processo, deverá ser entregue na secretaria do Programa a versão final corrigida, assim como os materiais utilizados pelos avaliadores para verificação do andamento do processo.

Art. 75. O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata, sendo o ato de encerramento da defesa.

Art. 76. A banca examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a Dissertação.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Colegiado do Programa.

Art. 77. Aprovada a Dissertação, elaborada conforme modelo oficial adotado pela UFRR e assinada pelos membros da banca examinadora, o discente deverá entregar um exemplar para cada membro da banca examinadora, três exemplares e uma versão digital (formato PDF), para a coordenação do curso, em no máximo em 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, com a possibilidade de prorrogação por período igual, desde que justificado pelo orientador, findo o qual o caso deve ser encaminhado ao Conselho para que o mesmo tome as medidas cabíveis.

§ 1º Caberá ao docente orientador verificar as correções solicitadas pela banca examinadora e a adequação às normas do presente Regimento, sempre em consonância ao Regimento Geral da Pós-graduação da UFRR.

§ 2º As normas para elaboração da Dissertação devem seguir Resolução própria e legal da UFRR.

§ 3º Findado o período de 120 (cento e vinte) dias para entrega da Dissertação, o discente terá extinguido o direito ao título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

§ 4º Após 120 (cento e vinte) dias da defesa, caso o discente não tenha entregado a versão final, o orientador poderá utilizar os dados produzidos pelo seu orientado para produção de artigos científicos, devendo o discente ser incluído na relação de autores.

Art. 78. Os resultados da pesquisa e/ou tecnologias desenvolvidos pelo discente, como parte das exigências do Programa, serão de propriedade da UFRR.

§ 1º Exceto em casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição ou a partir de projetos de mútua cooperação; nesses casos, a parceria entre os cooperados deverá estabelecer os direitos pertinentes a cada parte envolvida estabelecidos em convênio.

§ 2º O orientador ficará de posse do arquivo com os dados originais dos trabalhos conduzidos.

Art. 79. A divulgação e publicação dos resultados da pesquisa deverão conter a participação e anuência do orientador, sendo obrigatório mencionar a Universidade, caso o trabalho tenha sido em cooperação mencionar as instituições parceiras, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 1º Os resultados da pesquisa da Dissertação não submetida à publicação no prazo de seis meses após a defesa, poderão ser submetidos pelo orientador, que decidirá sobre a autoria e a ordem dos autores.

§ 2º É obrigatória a menção, nas publicações, da agência financiadora da bolsa e do projeto.

Art. 80. É obrigatória a manutenção de sigilo sobre as atividades de pesquisa em desenvolvimento e nas concluídas, quando forem sigilosas.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do PPGSBio, a exigência de publicação ou submissão de artigos poderá ser suspensa nos casos de pesquisas que sejam passíveis de proteção intelectual com geração de patente.

Seção II
Da Conclusão do Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 81. Será conferido o título de Mestre em Ciências, com área de concentração Saúde, meio ambiente e biodiversidade ao discente que:

- I - integralizar os créditos exigidos, levando em consideração o rendimento acadêmico adequado descrito no Regimento Geral da Pós-graduação na UFRR.
- II - apresentar defesa pública da Dissertação, perante banca examinadora, obtendo aprovação apresentada na Ata da Defesa;
- III - comprovante de envio de, ao menos, 1 (um) artigo em periódico com *Qualis* mínimo B3 (área Interdisciplinar), com resultados provenientes da dissertação.

CAPÍTULO IX

DAS POLÍTICAS DE AUTO AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 82. A Coordenação do PPGSBio indicará e submeterá à aprovação do colegiado, nomes para compor a comissão que coordenará o processo de auto avaliação.

§ 1º A Comissão de Auto Avaliação tem a seguinte composição:

- I – 5 (cinco) professores, sendo um destes o Coordenador ou Vice-Coordenador do programa, e os demais, dois de cada linha de pesquisa, para um período de 2 (dois) anos, cabendo uma única recondução por período igual.
- II – 2 (dois) representantes discentes, para um período de 1 (um) ano, cabendo uma única recondução por período igual.
- III – 1 (um) representante técnico/TAE, para um período de 2 (dois) anos, cabendo uma única recondução por período igual.

§ 2º São atribuições da Comissão de Auto Avaliação do PPGSBio:

- I - elaborar o projeto de autoavaliação e manutenção, respeitando o Relatório Final de Autoavaliação criado a partir da Portaria CAPES 148/2-18 que institui o Grupo de Trabalho (GT) da Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação e suas atualizações; II – antes da execução, obter a aprovação do projeto pelo colegiado do programa;
- III – implementar, elaborar e divulgar relatórios parciais e finais, resultados e realizar meta-avaliação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 83. Este Regimento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da UFRR.

Art. 84. É facultado ao Colegiado criar normas internas complementares a este regimento.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Programa, em primeira instância, e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE (CPPG), em segunda instância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Anexo I-A

Equivalência de Rendimento Qualitativo

Notas – Conceitos	Símbolos	Rendimento Porcentual	Intervalo de notas
Excelente	A	De 90% a 100%	De 9,0 a 10,0
Bom	B	De 80% a 89%	De 8,0 a 8,9
Regular	C	De 70% a 79%	De 7,0 a 7,9
Reprovado	R	Abaixo de 70%	Abaixo de 7,0
Cancelamento de inscrição em disciplina	J		
Trancamento de Matrícula	K		
Satisfatório	S		
Não-satisfatório	N		
Em andamento	Q		